CERTIDÃO
Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG
Certifico que A lei Municipal nº 1.002/2021 foi publicado no quadro geral de avisos no saguão da Sede da Prefeitura Mun. de Lagoa Grande - MG
Em 06 / 05 2021
Responsável

LEI Nº1.002 DE 06 DE MAIO DE 2021.

REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE CESSÃO E DE PERMUTA ENTRE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE – MG, E OUTROS ÓRGÃOS DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO OU JUDICIÁRIO, DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições conferidas por Lei, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam autorizados os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo a celebrar convênio de Cessão/Permuta de servidores públicos, pertencente ao Quadro de Servidores Públicos Municipais e da Câmara Municipal, entre os devidos poderes e aos demais órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2° - Cessão é o ato administrativo que implica o exercício do cargo por servidor público em outros órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou receber servidor público de outros órgãos com o intuito de colaboração, seja pela condução de esforços em atividades comuns, seja pela transferência de conhecimento técnico, mediante celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Parágrafo Único - Para os feitos dessa lei, permuta é a cessão recíproca de servidores públicos municipal entre os Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 3° - O servidor público poderá ser cedido ou permutado, mediante a necessidade do serviço público ou indicado para provimento em cargo comissionado, para ter exercício em outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados ou dos Municípios.

§1° - Nos casos de cessão para outros entes ou órgãos, a mesma se dará através de autorização do Gestor do órgão/entidade Cedente, sem ônus, mediante a celebração de convênio e que a cessão tenha anuência expressa do servidor.

§2° - A permuta somente se dará entre servidores efetivos, através de celebração de convênio e que cada órgão/entidade permutante seja o responsável pela remuneração do seu respectivo servidor e que a permuta tenha a anuência expressa do servidor.

§ - 3º - Na cessão poderão ser cedidos servidores estagiários, contratados na forma do artigo 3º, Inc. II e III da Lei Federal 11.788/2008, respeitada a jornada de trabalho estabelecidas no artigo 10, da mesma lei citada, e, ainda o prazo máximo de 02 (dois) anos do estágio.

Art. 4º - Nenhum servidor recebido em cessão ou permuta poderá ter exercício fora dos órgãos da Administração Direta do Município de Lagoa Grande – MG.

Art. 5º - O pedido de cessão do servidor em exercício na Administração Direta do Município deverá ser formalizado por escrito pelo órgão interessado e dirigido ao representante legal.

Parágrafo Único - O exercício do cargo por servidor público somente terá início após o deferimento do pedido por parte do gestor do órgão/entidade e mediante autorização expressa a ser veiculada no Órgão Oficial do Município.

Art. 6º - A cessão ou permuta de servidor será recusada/indeferida nas seguintes hipóteses:

I. Não atendimento ao interesse público da cessão/permuta, a juízo da Administração do Município de Lagoa Grande;
II. Existência de prejuízo à prestação do serviço público local que possa ser verificado com a ausência do servidor cedido;
III. Estar o servidor cumprindo estágio probatório;

Art. 7º - A cessão/permuta somente poderá ocorrer sem prejuízo dos vencimentos do servidor cedido.

Art. 8º - O cedente ou permutante poderá, a qualquer tempo, mediante juízo de conveniência e oportunidade, requisitar o retorno do servidor público cedido ou permutado.

Parágrafo Único - No caso de permuta, precedido da devida comunicação, cada servidor deve retornar ao seu órgão de origem.

Art. 9º - A cessão/permuta far-se-á pelo prazo de até 02 (dois) anos, sendo facultado sua prorrogação, por uma única vez e por igual período, mediante juízo de conveniência e oportunidade a cargo da Administração do Município.

§1º - É condição para a prorrogação da cessão ou permuta a formulação de requerimento específico com esta finalidade por parte do órgão cessionário ou permissionário.

§2º - O requerimento de que trata o parágrafo anterior deverá ocorrer anualmente, antes do término do prazo de encerramento do período de cessão ou permuta.

§3º - A ausência do requerimento e sua apresentação dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior acarretará o cancelamento da cessão ou permuta.

Art. 10º - Findo o período de validade da cessão ou permuta e em não havendo sua prorrogação, seja por ausência de conveniência e oportunidade, seja pelo descumprimento do disposto no artigo anterior, o servidor deverá reapresentar-se ao órgão central responsável pela gestão de pessoal, no dia imediatamente posterior ao seu término, sendo reinserido no quadro de servidores do Município ao qual faz parte.

Art. 11º - Deverá ser revestida das mesmas formalidades dispostas nos artigos anteriores a solicitação de servidores em cessão, para trabalhar no Município de Lagoa Grande.

Parágrafo Único: Fica o Município de Lagoa Grande autorizado a receber servidor cedido ou permutado por órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para ocupar cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, facultado a opção do servidor pelos vencimentos do órgão de origem, suportados pelo órgão cedente/permutante.

Art. 12º -A permuta será revestida das mesmas formalidades da cessão.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande- MG, aos 06 de maio de 2021.

EDSON SABINO DE LIMA
Prefeito Municipal